

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000832/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027218/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008285/2014-96
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

COOPROLEITE COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE MARAU LTDA, CNPJ n. 72.512.460/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALENCAR LUIS ARGENTON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2014, fica instituído o salário ingresso de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL**

Fica acordado que toda vez que o índice (INPC) acumular em 10% (dez por cento) será repassado aos salários.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2014, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2014 em 10% (dez por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

As horas extras que excederem as duas primeiras diárias serão remuneradas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-base do empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

A título de PLR a empresa pagará R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a todos os funcionários no mês

de março de 2015.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica garantido a todos os funcionários um salário alimentação de no mínimo R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados, ou um filho matriculado em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, cursando 1º, 2º e 3º graus, a empresa concederá uma ajuda de custo anual de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, pago no quinto dia útil do mês de Fevereiro de 2015 mediante apresentação de comprovante de matrícula do ano corrente e presença do ano anterior.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02(dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na empresa e de 02 (dois) salários-base ao que contar 15 (quinze) ou mais, ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, quando o funcionário se afastar das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;

c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIVALÊNCIA ENTRE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E PRODUÇÃO

Fica acordado que o volume de produção e ritmo de trabalho obedecerá à equivalência do número de funcionários em atividade no setor de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO

Fica assegurado ao empregado que pedir demissão e que tenha 8 (oito) meses de trabalho ou mais, na empresa, o direito a férias proporcionais.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Em dias de provas semestrais e exames, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRATAMENTO DA LER**

O tratamento da LER deverá ser pago integral pela empresa, inclusive nos casos que tiver problemas de saúde mental.

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)**

A título de Contribuição Negocial (Patronal) a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o 10º dia do mês de agosto de 2014.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS**

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

ALENCAR LUIS ARGENTON
ADMINISTRADOR
COOPROLEITE COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE MARAU LTDA